



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

CONVÊNIO Nº 003/2015.

Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO** e o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, objetivando o estabelecimento de programa de cooperação técnica.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.244/0001-40, com sede na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Presidente Castello Branco, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor CLAUDIO SARTORI, inscrito no CPF sob nº 196.385.159-53, residente e domiciliado no Município de Presidente Castello Branco, SC, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, ajustam celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de conformidade com as requisições apresentadas pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **CONVENENTE**, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é o estabelecimento de programa de cooperação técnica, visando oportunizar o transporte, com vistas a atender casos específicos de alunos pertencentes aos municípios, bem como, primar pelo princípio da economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

A vigência deste convênio é de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante anuência de ambas as partes.

Seu *[assinatura]* *[assinatura]*





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos necessários para execução do presente convênio serão disponibilizados pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

O CONVENENTE obriga-se a possibilitar a utilização do transporte, ida e volta, para alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Concórdia, que residam na rota de transporte efetuada pelo CONVENENTE, até a Unidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, localizada no Município de Concórdia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONVENIADO:

O MUNICÍPIO CONVENIADO obriga-se a:

I – repassar aos alunos, todas as informações acerca do presente convênio;

II – eventualmente e sempre que possibilitado, disponibilizar para o CONVENENTE, a utilização do transporte mantido pelo Município de Concórdia, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Presidente Castello Branco;

III – apresentar relatório, expedido pela APAE, contendo todos os dados, necessidades específicas e cuidados individuais necessários no interior do veículo, dos alunos que utilizam o transporte escolar;

IV – providenciar os documentos necessários para cadastramento dos alunos no Programa Municipal de Transporte Escolar, objetivando a expedição do documento de identificação de passageiro exigido pelo Departamento de Transportes e Terminais – DETER/SC.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O convênio será rescindido:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

Seu

[Handwritten signature]





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Parágrafo único. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco, SC, 21 de dezembro de 2015.

CLAUDÍO SARTORI
Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal de Concórdia

Testemunhas:

1.
Nome: *Simone Sartori*
CPF: *024.636.869-30*

2.
Nome: *João Paraguaçu Cardoso*
CPF: *526.219.609-87*

